

## **DESPACHO N.º 01/2026**

Considerando que:

1. Nos termos previstos no artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual, o orçamento dos órgãos ou serviços da Administração Pública deve prever os seguintes encargos:

- a) Remunerações dos trabalhadores;
- b) Recrutamento para preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e não ocupados;
- c) Alterações do posicionamento remuneratório;
- d) Prémios de desempenho.

2. Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos atrás mencionados, devendo esta decisão ser tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a tipo de encargo.

Determino que as dotações, relativas aos encargos supracitados, são fixadas nos termos que seguem:

**A. Remunerações dos trabalhadores:**

A verba a afetar para efeitos de remunerações (certas e permanentes) – alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP, corresponde a 16 866 433,00 euros.

**B. Recrutamento para preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e não ocupados:**

A verba a afetar para efeitos de recrutamento – alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP, ascende a 1 547 005 ,00 euros.

**C. Alterações do posicionamento remuneratório:**

Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 156.º anexo à LTFP - alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP, é fixado em 253 554,00 euros o montante máximo para alterações do posicionamento remuneratório obrigatórias. A verba para as alterações de posicionamento remuneratório

gestionárias, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º – alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP, é fixada em 221 169 euros.

Atendendo à exigência e ao volume de trabalho que marcou o último ano, e os resultados alcançados, importa reconhecer o esforço e empenho da globalidade dos trabalhadores, pelo que, para efeitos do n.º 2 do artigo 158.º anexo à LTFP, determino que a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária abranja o universo de todas as carreiras e categorias que integram o Mapa de Pessoal do IAPMEI.

**D. Prémios de desempenho:**

É fixado o montante máximo de 123 003,00 euros para a atribuição de prémios de desempenho - alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP.

São elegíveis para a atribuição de prémio todos os trabalhadores que tenham tido uma avaliação regular nos termos dos números 1 a 4 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, tendo em conta a seguinte distribuição:

SIADAP 2	24 131,00
SIADAP 3	98 872,00

- a) No SIADAP 2 o valor do prémio corresponde ao estabelecido no artigo 39.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;
- b) No SIADAP 3 o valor do prémio é equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação aprovada, cfr. previsto no n.º 3 do artigo 167.º do anexo à LTFP;
- c) No SIADAP 3 a atribuição dos prémios será efetuada respeitando o previsto no artigo 167.º do anexo à LTFP.

O Presidente do Conselho Diretivo,